

JUNTA DE FREGUESIA DE VILARINHO

**REGULAMENTO
DE TAXAS E LICENÇAS**



2011

A vida e a natureza de mãos dadas...



JUNTA DE FREGUESIA DE VILARINHO
CONCELHO DE LOUSÃ

REGULAMENTO DE TAXAS E LICENÇAS DA JUNTA DE FREGUESIA DE VILARINHO

Capítulo I
Disposições Gerais

Artigo 1.º
Objecto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da autarquia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º
Sujeitos

- 1 – O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Freguesia de Vilarinho.
- 2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º
Ishenções

- 1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros
- 3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta do Executivo da Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II
Taxas

Artigo 4.º
Taxas

A Freguesia de Vilarinho cobra as seguintes taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- c) Aluguer de espaços e equipamentos;
- e) Cemitério;
- d) Outros serviços prestados à comunidade.



Artigo 5.º
Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte: $TSA = tme \times vh + ct$

Onde:

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

3 – O tempo médio unitário de execução estimado para estes serviços é de 0,25 horas.

4 – O custo total necessário estimado para a prestação do serviço de atestados é de 0,5 €.

5 – A taxa de impressão de folhas tamanho A4 a preto e branco e as cores constam do anexo I e têm como base de cálculo o custo dos consumíveis.

6 – Os valores constantes do n.º 3 são actualizados anual e automaticamente, tendo normalmente como base a taxa de inflação.

7. As taxas referidas neste artigo sofrerão um agravamento de 100 % caso o requerente, não se encontre recenseado na Freguesia de Vilarinho ou, sendo menor, resida com quem detenha o poder paternal e este não seja recenseado nesta freguesia.

Artigo 6.º
Serviços de Certificação

As taxas de certificação de fotocópias constam do Anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

Artigo 7.º
Licenciamento e Registo de Canídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do Anexo I, são indexadas à taxa N (4,40€ - Edital de Profilaxia da raiva e outras zoonose vacinação anti-rábica – 06-04-2009 Direcção Geral de Veterinária) de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) Registo: 70% da taxa N de profilaxia médica;

b) Licenças da Classe A (Companhia): 120% da taxa N de profilaxia médica;

c) Licenças da Classe B (Fins económicos): 120% da taxa N de profilaxia médica;

d) Licenças da Classe E (Caça): 120% da taxa N de profilaxia médica;

e) Licenças da Classe G: 250 % da taxa N de profilaxia médica;

f) Licenças da Classe H: 300 % da taxa N de profilaxia médica.

g) Licenças da Classe I (gatídeos): 120% da taxa Na da profilaxia médica.

3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa (Artigo 7.º DL 421/2004, de 24/04)

4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 8.º
Aluguer de Espaços e Equipamentos

1 – As taxas de aluguer de espaços e equipamentos constam do Anexo I e têm como base de cálculo o tempo de duração do aluguer.

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte: $TCl = tc \times vh + ct$

Onde:

tc: tempo de ocupação das instalações arredondado, à unidade, por excesso.

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui electricidade, limpeza e manutenção de instalações, etc.)

3. Os custos por hora sofrerão um agravamento de 50 % fora das horas normais de serviço e de 100 % aos Sábados, Domingos e Feriados.

Artigo 9.º **Cemitério**

1 – As taxas pagas pela concessão de terreno, previstas no Anexo I, têm como base de cálculo a seguinte fórmula: $TCTC = a \times i \times c \times t + d$ onde

a: área de terreno m^2 ;

i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado no cemitério nos seguintes moldes:

i=3 se a ocupação estiver contida no intervalo 0 a 30%;

i=4 se a ocupação estiver contida no intervalo 31 a 60%;

i=5 se a ocupação estiver contida no intervalo 61 a 90%.

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço;

d: Critério de desincentivo à compra de terrenos.

d=200€ se a ocupação estiver contida no intervalo 0 a 30%;

d=300€ se a ocupação estiver contida no intervalo 31 a 60%;

d=400€ se a ocupação estiver contida no intervalo 61 a 90%;

2 – As taxas pagas pela construção de jazigos prevista no Anexo I, têm como base de cálculo, o custo total e o tipo de construção: $TCC = ct \times i \times a + d$ onde:

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço;

i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;

a: área ocupada;

d: Critério de desincentivo à compra de terrenos.

3 – As taxas pagas pela abertura de sepulturas, prevista no Anexo I têm como base de cálculo, o custo total e o tipo de construção: $TAS = tme \times vh + ct$ onde:

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material necessário mais deslocação, etc...);

4 – Os valores previstos nos números 1 e 2 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 10.º **Actualização de Valores**

O Executivo da Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III **Liquidação**

Artigo 11.º **Pagamento**

1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.

4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela autarquia.

Artigo 12.º

Pagamento em Prestações

1 – Compete ao Executivo da Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 13.º

Incumprimento

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Artigo 14.º

Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida ao Presidente da Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 15.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;

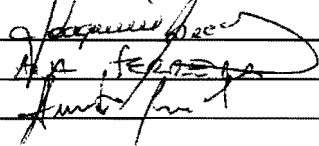
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 16.º
Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte à sua aprovação pela Assembleia de Freguesia e após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Freguesia.

ORGÃO EXECUTIVO

26 de Novembro de 2010



ORGÃO DELIBERATIVO

14 de Dezembro de 2010

